

REGULAMENTO DA PROMOÇÃO

"ANIVERSÁRIO GIGANTE MAX ATACADISTA"

1. EMPRESA PROMOTORA:

- 1.1. Razão Social: Irmãos Muffato & Cia Ltda
- 1.2. Endereço: BR-277, KM 597 – Cascavel/PR – 85804-600
- 1.3. CNPJ: 76.430.438/0001-71

2. CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A promoção **"Aniversário Gigante Max Atacadista"** é válida e destinada a qualquer pessoa física e/ou jurídica, residente e domiciliada no Brasil e/ou Argentina e/ou Paraguai e que preencha as demais condições de participação estabelecidas neste regulamento.

2.2. Para participar da promoção **"Aniversário Gigante Max Atacadista"** no período de 08h00 do dia 27 de setembro de 2019 até à 22h00 do dia 02 de novembro de 2019, todo o cliente pessoa física e/ou jurídica que efetuar compra nas lojas Max Atacadista participantes, a cada R\$ 100,00 (cem reais) emitidos no mesmo cupom fiscal, terá direito a 01 (uma) cartela promocional.

2.2.1. A presente promoção será realizada simultaneamente com outra promoção das lojas Max Atacadista através da modalidade Assemelhado a Concurso, sendo que ambas as promoções possuem o mesmo critério de participação e utilizarão o mesmo cupom/cartela promocional, ou seja, em um dos lados da cartela/cupom conterá uma massa removível referente à promoção instantânea e, do outro lado, os dados para preenchimento do cupom referente ao sorteio.

2.2.2. Lojas Max Atacadista participantes da promoção:

- MAX DEBRET - RUA DAS MISSÕES, 2550 – V. PORTES – FOZ DO IGUAÇU/PR – CEP 85865-030;
- MAX TIRADENTES AV. TIRADENTES, 2200 – RODOCENTRO – LONDRINA/PR – CEP 86071-000;
- MAX LINHA VERDE RUA LOTHARIO BOUTIN, 554 - PINHEIRINHO – CURITIBA/PR – CEP 81110-522;
- MAX BAIRRO ALTO - AV CAVIUNA,472- BAIRRO ALTO - CURITIBA/PR – CEP 82840-123;
- MAX CAMPO COMPRIDO - AV.JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA, 2651 - CIDADE INDUSTRIAL - CURITIBA/PR - CEP 81270-200;
- MAX SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - AV. RUI BARBOSA, 6131 TERREO - CURITIBA/PR - CEP 83.065-260;
- MAX PARANAGUÁ - AV. CORONEL JOSE LOBO, 939 - OCEANIA-PARANAGUÁ/PR – CEP 83203-340;
- MAX COLOMBO - AV. COLOMBO, 2720 - VILA MORANGUEIRA – MARINGÁ/PR – CEP 87045-000;
- MAX ARAPONGAS - RUA TINGUACU, 763 - VILA INDUSTRIAL - ARAPONGAS/PR – CEP 86706-176;
- MAX FAZENDA RIO GRANDE - AV. NOSSA SENHORA APARECIDA, 228 - SANTA TEREZINHA - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP 83.829-018;
- MAX ARAUCÁRIA - RUA DOUTOR VITAL BRASIL, 170 - BAIRRO ESTAÇÃO - ARAUCARIA/PR - CEP 83.705-174;
- MAX PINHAIS - AV. AYRTON SENNA DA SILVA, S/N, - CENTRO - PINHAIS/PR - CEP 83.323290;

- MAX FOZ - AV. GETULIO VARGAS, 672 - PARQUE PRESIDENTE - FOZ DO IGUAÇU/PR - CEP 85863-350;
 - MAX SÃO CRISTOVÃO - AV. BRASIL, 900 - SÃO CRISTOVÃO - CASCAVEL/PR - CEP 85816-290;
 - MAX PRUDENTE - AV. SALIN FARAH MALUF, 170 - JD. ELDORADO - PRESIDENTE PRUDENTE/SP - CEP 19.026-140;
 - MAX ZONA NORTE - AV. DOUTOR ANTONIO MARQUES DOS SANTOS, S/N - JARDIM SEYON - SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP - CEP 15.050-500;
 - MAX POTIRENDABA - AV POTIRENDABA S/N - JARDIM QUINTA DAS PAINEIRAS - SÃO JOSE DO RIO PRETO\SP - CEP 15.080.480;
- 2.3. Os participantes da promoção concorrerão aos brindes instantâneos, indicados no item 3 deste regulamento, sendo necessário raspar a massa removível da cartela promocional, para verificar se foi ou não contemplado com um vale-brinde da promoção, caracterizando-se assim a dependência exclusiva do caso de acordo com o artigo 24, parágrafo 1º, do Decreto 70.951 de 09 de agosto de 1972.
- 2.4. A cartela promocional da promoção será entregue juntamente com o cupom fiscal, sendo que em hipótese alguma, a mesma poderá ser solicitada posteriormente.
- 2.5. A participação na promoção será limitada a 10 cartelas promocionais por compra, ou seja, caso a compra na loja Max Atacadista ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), o participante terá direito somente a 10 cartelas promocionais.
- 2.6. Não poderão ser somados dois ou mais comprovantes de compra para atingir os R\$ 100,00 (cem reais) em compras, bem como não serão cumulativos e reaproveitados os valores residuais de determinado comprovante de compra, ou seja, eventual valor excedente será desprezado para os fins de troca pela cartela promocional.
- 2.6.1. Exemplificativamente: uma compra no valor de R\$ 100,00 (cem reais) equivale a 01 (uma) cartela, uma compra de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivale a 02 (duas) cartelas, entretanto, uma compra de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) equivale a 01 (uma) cartela, sendo que neste caso, os R\$ 50,00 (cinquenta reais) restantes não poderão ser somados aos valores das próximas compras.
- 2.7. Ficam os participantes, cientes, desde já, que a participação na promoção é individualizada, e não poderá, em hipótese alguma, transferir e/ou dividir com outro participante qualquer valor residual, independentemente do grau de parentesco e/ou amizade. Da mesma forma, não será admitida, por força de legislação fiscal, "divisão de valores de notas fiscais" entre participantes no ato da compra.
- 2.8. Não poderão participar comprovantes de compras de produtos vedados pelo Art. 10º do Decreto 70951/72 sendo estes: medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas com teor alcoólico acima de 13º Gay Lussac, fumo e seus derivados e cartões serviços (Cartão Netflix, Cartão Sem Parar, Cartão Google Play, Cartões Presentes, Acesso Card, Vale Gás e Recarga de Celular).
- 2.9. Os participantes também não poderão utilizar-se de meios escusos para adquirir as notas ou cupons fiscais para participar desta promoção e/ou de mecanismos que criem condições de cadastramento irregular, desleais ou que atentem contra os objetivos e condições de participação previstas neste regulamento, qual seja, a compra de produtos na loja Max Atacadista. As situações descritas, quando identificadas, serão consideradas como infração aos termos do presente regulamento, ensejando o impedimento da participação e/ou o imediato cancelamento da inscrição do participante, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela promotora em face do infrator.

2.10. Durante o período da promoção serão produzidas 1.102.277 (um milhão cento e dois mil duzentos e setenta e sete) cartelas promocionais a serem distribuídas de forma aleatória nas Lojas Max Atacadista da promoção, dentre os quais 18.150 (dezoito mil cento e cinquenta) conterão brindes, sendo que a proporção entregue é de 1/50.

3. **BRINDES:**

3.1. Serão distribuídos 18.150 (dezoito mil cento e cinquenta) brindes no período de 27 de setembro de 2019 a 02 de novembro de 2019 ou enquanto durarem os estoques.

Quantidade	Descrição do brinde	Valor unitário
6.500	01 (um) Vale-compra de R\$ 10,00 (dez reais) nas lojas Max Atacadista.	R\$ 10,00
5.000	01 (um) Vale-compra de R\$ 20,00 (vinte reais) nas lojas Max Atacadista.	R\$ 20,00
4.000	01 (um) Vale-compra de R\$ 30,00 (trinta reais) nas lojas Max Atacadista.	R\$ 30,00
2.000	01 (um) Vale-compra de R\$ 50,00 (cinquenta reais) nas lojas Max Atacadista.	R\$ 50,00
300	01 (um) Vale-compra de R\$ 100,00 (cem reais) nas lojas Max Atacadista.	R\$ 100,00
200	01 (um) Vale-compra de R\$ 200,00 (duzentos reais) nas lojas Max Atacadista.	R\$ 200,00
150	01 (um) Vale-compra de R\$ 300,00 (trezentos reais) nas lojas Max Atacadista.	R\$ 300,00

4. **PREMIAÇÃO TOTAL:**

Quantidade total de brindes	Valor total da promoção
18.150	R\$ 500.000,00

5. **CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

- 5.1. Não terão validade inscrições que não preencherem as condições básicas previstas neste regulamento e que impossibilitarem a verificação de sua autenticidade, valendo apenas as cartelas promocionais originais impressas pela Promotora.
- 5.2. Os participantes poderão ser excluídos automaticamente da promoção em caso de comprovação de fraude, de não preenchimento dos requisitos previamente determinados e/ou em decorrência da prestação de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras do regulamento da promoção.
- 5.3. Uma vez identificada a prática de ato tipificado como ilícito penal, o contemplado responderá pelo crime de falsificação de documentos ou uso de documento falso, sem prejuízo de responder civilmente por seus atos.
- 5.4. Ficará vedada a participação dos sócios, funcionários do Grupo Muffato, bem como dos funcionários das agências e outras empresas diretamente envolvidas nos processos de planejamento, elaboração e promoção desta campanha. O atendimento disposto acima será de inteira responsabilidade das Empresas Promotoras no momento da troca, que automaticamente desclassificará os nomes de participantes impedidos mediante a verificação do CPF e CNPJ destes.

6. **ENTREGA DOS BRINDES:**

- 6.1. A cartela promocional contemplada será considerada o próprio brinde a que teve direito, sendo que a mesma deverá ser apresentada ao caixa na próxima compra realizada na loja Max Atacadista, para que possa ser concedido o desconto/abatimento no valor da referida compra.
 - 6.1.1. O vale compras poderá ser utilizado apenas uma única vez, sendo que caso a compra na loja Max Atacadista seja no valor inferior ao valor do respectivo vale-compras o mesmo não terá direito ao troco ou ao respectivo saldo, entretanto, caso a compra seja no valor superior ao valor do respectivo vale-compra o cliente deverá arcar com o valor excedente.
- 6.2. Nos termos da legislação em vigor, não será permitida a conversão do brinde em dinheiro ou, ainda, a sua substituição por outro, bem como a transferência do brinde à terceiro, que não o contemplado, em data anterior à sua efetiva entrega e integralização ao patrimônio deste.
- 6.3. Será resguardado o direito do contemplado de reclamar seu brinde no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), a contar a partir da data de término da promoção. Caso o brinde ganho não seja reclamado no prazo caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido pelas Empresas Promotoras, ao Tesouro Nacional como Renda da União, no prazo subsequente de 45 (quarenta e cinco) dias conforme art. 6º do decreto 70.951/72.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1. O regulamento completo desta Promoção será disponibilizado nas lojas Max Atacadista participantes da promoção.
- 7.2. A participação na promoção implica na aceitação total e irrestrita de todos os termos deste regulamento. O participante declara que leu e concorda com o presente regulamento, comprometendo-se a obedecê-lo integralmente, previamente à sua participação na promoção.
- 7.3. O contemplado, desde já, autoriza o uso, pelas Empresas Promotoras, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da divulgação do resultado da presente Promoção, de suas imagens, som de voz, desempenho e nome, em filmes publicitários veiculados em mídia eletrônica, Internet, fotos, cartazes, anúncios em jornais, revistas ou em qualquer outra forma de mídia impressa ou eletrônica, a serem veiculados no Território Nacional, referentes à divulgação da conquista do brinde, sem qualquer ônus às Empresas Promotoras.
- 7.4. As dúvidas e controvérsias originadas de reclamações dos participantes das promoções autorizadas deverão ser preliminarmente, dirimidas exclusivamente pela mandatária e, posteriormente, submetidas à SECAP/ME, quando o participante não optar pela reclamação direta aos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.
- 7.5. Fica, desde já, eleito o foro central da Comarca do participante para solução de quaisquer questões referentes ao Regulamento da presente promoção.
- 7.6. Esta promoção está de acordo com a legislação vigente (Lei n.º 5.768/71, regulamentada pelo Decreto n.º 70.951/72 e Portaria MF 41/08) e obteve o

Certificado de Autorização SECAP nº. 05.004686/2019 expedido pelo Ministério da Economia.